



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0145/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES E A EMPRESA EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL TELEMAR Norte Leste S.A.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES, pessoa de direito público, inscrita sob **CNPJ 14.700.048/0001-17**, situada à Rua; Deolindo Dazilio, CEP: 29800-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Ronan Cesar Godoy da Costa**, sob o CPF nº 027.662.856-01, brasileiro, casado, servidor público.

CONTRATADA: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL TELEMAR Norte Leste S.A, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79 e neste ato representado pelo Sr. Alexandre José de Albuquerque Cardoso, portador do CPF nº 062.587.847-71, e cédula de identidade de estrangeiro nº GO17834-4, expedida pela CGPI/DIREX/DPF e o Sr. Mauricio da Cunha Campos, portador do CPF nº 803.001.385-04, e cédula de identidade nº569193010, expedida pela SSP BA, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições de Contratação Direta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa pós pago, sendo o **Plano Oi Mais Fixo Avançado** com instalação, para as Unidades de Saúde deste Município de Barra de São Francisco abaixo discriminadas:

1. Unidade de Saúde da Família - Irmãos Fernandes - Rua: Ponciano Farias De Jesus, Bairro: Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco - ES.
2. Unidade de Saúde da Família - Bambé - Rua: Gelcino Alves, Bairro: Bambé, Barra de São Francisco - ES.
3. Unidade de Saúde da Família - Colina - Rua: Morro da Colina, Bairro: Colina, Barra de São Francisco - ES.
4. Unidade de Saúde da Família - Vila Luciene - Bairro Vila Luciene, Barra de São Francisco - ES.
5. Unidade de Saúde da Família - Vila Paulista - Centro de Vila Paulista, Zona Rural, Barra de São Francisco - ES.
6. Unidade de Saúde da Família - Monte Sinai - Centro de Monte Sinai, Zona Rural, Barra de São Francisco - ES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO**

7. Unidade de Saúde da Família - Cachoeirinha do Itaúnas - Centro de Cachoeirinha de Itaúnas, Barra de São Francisco - ES.
8. Unidade de Saúde da Família - Monte Senir - Centro de Monte Senir, Zona Rural, Barra de São Francisco - ES.
9. Unidade de Saúde da Família - Vargem Alegre - Centro de Vargem Alegre, Zona Rural, Barra de São Francisco - ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE DO CONTRATO

O presente contrato é firmado com fulcro no artigo 25, *caput*, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL e DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor a ser pago pela contratação mensal é de **104,80 (Cento e Quatro Reais e Oitenta Centavos)**, sendo o valor de cada linha **R\$ 94,90 (Noventa e Quatro Reais e Noventa Centavos)**. O plano está associado a uma taxa de adesão de R\$9,90 em 10 meses, totalizando R\$ 99,00.

Serviço	Valor mensal por Acesso	Qt. De Acessos	Total Mensal	QT Meses	Total Anual
OI MAIS FIXO AVANÇADO	R\$ 94,90	9	R\$ 854,10	12	R\$ 10.249,20
TAXA DE ADESÃO	R\$ 9,90	9	R\$ 89,10	10	R\$ 891,00
	R\$ 104,80		R\$ 943,20		R\$ 11.140,20

3.2 As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta dos recursos do Tesouro Municipal, na seguinte classificação orçamentária: Ficha 556.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na cláusula terceira do presente contrato, referente a **01 linha fixa no Plano OI Mais Fixo Avançado**.

Parágrafo Primeiro - O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV).



CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através de servidor designando pelo Contratante para este fim.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os seguintes serviços por linha:
 - **Ligações à vontade, locais e DDD, para qualquer fixo e móvel do Brasil.**

Não estão inclusas chamadas para portais de voz, provedores de internet, centrais de atendimento, resgate de mensagens em caixas postais e serviços de notícias, entretenimento via telefone, 102, chamadas de em conferência, siga-me e chamadas destinadas a códigos das séries 300, 500 e 900.
- b) - Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;
- c) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- e) - Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;
- f) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
- g) - Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RECISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGENCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO**

A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro - O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA em vigor. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de **Barra de São Francisco - ES**, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 05 (cinco) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Barra de São Francisco-ES, 05 de setembro de 2017.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DE SÃO FRANCISCO- ES

CONTRATADA:

TELEMAR Norte Leste S.A
Alexandre José Cardoso Albuquerque



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO**

Mauricio da Cunha Campos

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF : _____

Nome: _____

CPF: _____